ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR: ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

APROVADO NA SESSÃO
DE 18 / 12 / 2018
Em Discussão Única
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº163/2018

AO PROJETO DE LEI Nº 050/2018, QUE ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova:

Art. 1º. Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 050/2018, que estima as receitas e fixa as despesas do Município de Parauapebas, para o exercício de 2019, conforme tabelas anexas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Doutrina as Autarquias, Fundações e Empresas Estatais na Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo Flávio Corrêa de Toledo Júnior.

(...) Equilibrar entradas financeiras com despesas do ente governamental e, disso decorrente, evitar o engrandecimento da dívida do setor público. Eis o grande escopo do novo direito financeiro, que à nação se apresentou, em 5 de maio de 2000, sob a forma de uma lei complementar a que carrega o número 101, cuja eficácia ganha especial significado com a posterior edição de lei ordinária, a de crimes fiscais (nº 10.028, de outubro culminando, tudo isso, num novo regime fazendário, o da gestão responsável.

APROVADO NA SESSÃO
DE 18 / 12 / 2018
Em Discussão Única
Presidente

O contador geral da entidade federada, a cada dois meses, confrontará a efetiva arrecadação com a receita prevista no orçamento-programa. Ocorrendo frustração de entradas financeiras, cada um dos Chefes de Poder determinará restrição à despesa segundo critérios dispostos na lei de diretrizes orçamentárias (LDO). É a limitação de empenho referida no art. 9º. da Lei nº 101, de 2000; os que se regem pelo direito privado e, não realizam o empenho, fazem idêntico procedimento; apenas que sob outra denominação, contingenciando, nesse mister, a despesa prevista em seus próprios orçamentos.

Admitindo-se a hipótese de as entidades descentralizadas furtarem-se a tal esforço orçamentário, poderá o ente político apresentar, como um todo, resultado indesejado pelo vigente regime fiscal: *o déficit bruto de execução orçamentária, adiante comentado.*

Por tudo isso, vital se faz que a lei de diretrizes orçamentárias identifique a quota de responsabilidade de autarquias, fundações e estatais dependentes na política de contenção da despesa. Para tal atribuição, aquele plano orçamentário individualizará critérios tendo em mira dois contextos fiscais:

Aqui, a LDO evidenciará a proporcional magnitude de corte nas transferências destinadas a cada uma das autarquias, fundações e estatais, a demandar-lhes, em regra, igual nível de congelamento de sua despesa. Essa particularização, por ente descentralizado, revelasse importante, na medida que aludidas entidades realizam diferentes encargos nas políticas públicas

Declínio na receita própria dessas unidades, também isso, dificulta o ajuste global de todo o nível de governo; significa, além disso, risco para a entidade matriz que, no futuro, será chamada a solver a dívida que se instala no passivo das entidades descentralizadas. *Nesse sentido, a LDO anunciará duas soluções: 1) contingenciamento do gasto descentralizado na proporção da queda na receita própria e/ ou 2) aumento no repasse*

APROVADO NA SESSÃO
DE 18/12/2018
Em Discussão Única
Presidente

financeiro da Administração direta, buscando, com isso, compensar o declínio nos recebimentos próprios; essa segunda alternativa, óbvio, é somente para os que realizam atribuições fundamentais no programa de trabalho de União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Neste diapasão em fase de apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, no período de outubro a dezembro, cada vereador pode apresentar emendas individuais ou coletivas à proposta orçamentária do governo municipal.

A apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentária é ocasião de especial relevância na atuação parlamentar, pois, por meio delas os representantes eleitos podem influir na alocação dos recursos públicos em função dos objetivos e compromissos políticos que orientam seu mandato de representação.

As despesas relativas às emendas estão condicionadas à observância das normas de execução orçamentária e financeira imputadas às demais despesas públicas.

As emendas são acessórias das proposições principais dos vereadores ao orçamento assim justificamos a presente emenda que visa alocar recursos na **SAAEP - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS**, no valor de **R$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais)**, para atender nas transferências intragovernamentais Prefeitura Municipal.

Assim, certos de que seremos atendidos, ante a necessidade de desenvolvermos possibilidades de melhoria na prática do esporte em nosso município, que sonhamos estar participando de todas as manifestações que envolvam atividades esportivas, culturais, educativas e saúde, contamos com o apoio dos vereadores e vereadoras dessa colenda casa, na aprovação dessa emenda ao Orçamento Anual 2018 com execução 2019.

APROVADO NA SESSÃO
DE 18 / 12 / 2018
Discussão Única
Presidente

ANEXO

Identificação de despesa a ser deduzida					
Órgão	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
UO	1301	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
Nº	**Função Programática**	**Descrição da Atividade**	**Nat. Desp.**	**Fonte Recurso**	**Valor R$**
1ª	26.782.3048.1.044	Abertura Recuperação Manutenção e Pavimentação de Vias na Zona Urbana.	4.4.90.51.00	100100	**5.000.000,00**
2ª	26.782.3048.1.045	Construção e Recuperação de Pontes nas Vias Urbanas.	4.4.90.51.00	100100	**1.000.000,00**
3ª	26.782.3048.1.046	Abertura Recup. e Pavimen. de Estradas na Zona Rural.	4.4.90.51.00	100100	**5.000.000,00**
4ª	26.782.3048.1.047	Construção e Recuperação de Pontes na Zona Rural.	4.4.90.51.00	100100	**1.000.000,00**
5ª	27.813.3049.1.050	Construção de Praça de Esporte e Lazer.	4.4.90.51.00	100100	**2.000.000,00**
6ª	15.451.3048.1.029	Construção Ampliação e Padronização de Calçadas Sociais.	4.4.90.51.00	100100	**1.500.000,00**

APROVADO NA SESSÃO
DE 18 / 12 / 2018
Em Discussão Única
Presidente

ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR: ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

Identificação de despesa a ser Inserida ou Incluída					
Órgão	28	SAAEP-SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS			
UO	2801	SAAEP-SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO			
Nº	**Função Programática**	**Descrição da Atividade**	**Nat. Desp.**	**Fonte Recurso**	**Valor R$**
1ª	04.122.3000.2.247	Manutenção de Pessoal do SAAEP	3.1.90.04.00	100100	**10.000.000,00**
2º	17.122.3000.2.249	Manutenção do SAAEP	3.3.90.30.00	100100	**2.000.000,00**
3ª	17.122.3000.2.249	Manutenção do SAAEP	3.3.90.35.00	100100	**1.000.000,00**
4ª	17.122.3000.2.249	Manutenção do SAAEP	4.4.90.52.00	100100	**2.500.000,00**
TOTAL R$					**15.500.000,00**

Parauapebas/PA, 06 de dezembro de 2018.

Elias Ferreira de Almeida Filho
Vereador PSB